

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000020/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069829/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.204477/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.120210/2023-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS, CNPJ n. 11.193.424/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLODOALDO FERNANDES ALVES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio em Geral e Empregados no Comércio em Geral do Plano da CNTC - Empregados Vendedores Internos do Comércio - Classificadores de Produtos de Origem Vegetal (diferenciada) - Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios - Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho – Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens - Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral – Comércio Atacadista de Materiais de Construção - Comércio Atacadista de Material Elétrico – Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura - Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos - Comércio Atacadista de Sacaria - Comércio Atacadista de Pedras Preciosas -Comércio Atacadista de Joias e Relógios - Comércio Atacadista de Papel e Papelão – Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral - Comércio Atacadista de Couros e Peles – Comércio Atacadista de Frutas - Comércio Atacadista de Artigos Sanitários - Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos - Comércio Atacadista de Aparelhos, e Materiais Ópticos, Fonográficos e Cinematográficos - Comércio Atacadista Exportador - Comércio Atacadista Exportador de Café -Comércio Atacadista de Sucata de Ferro - Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas – Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo – Comércio Atacadista de Bijuterias - Comércio Varejista: Lojista do Comércio (Estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres) - Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - Comércio Varejista de Maquinismo ,Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas) - Comércio Varejista de Material Médico - Hospitalar - Científico - Comércio Varejista de Calçados - Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos - Comércio Varejista de Veículos - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos - Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha - Comércio de Vendedores Ambulantes(Trabalhadores Autônomos) - Comércio Varejista dos**

Feirantes - Comércio Varejista de Frutas, Verduras e Plantas - Estabelecimento de Serviços Funerários (compreensiva de Casas, Agências e Empresas Funerárias) - Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico, Comércio Varejista de Livros - Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria - Empresa Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos - Comércio Varejista de Carne Frescas - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Trabalhadores das Cooperativas no Comércio Varejista e Atacadista e do Plano da CNTC,, com abrangência territorial em Maracaju/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Salário normativo (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços de Maracaju-MS, a partir de 1º /Novembro/2023, será de:
R\$ 1.698,00 para empregados em geral.

R\$ 1.745,00 para empregados comissionados.

§ 1º Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral de Maracaju/MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por este Sindicato, terão reposição salarial em 01º de novembro de 2023 data base da Categoria em 6,2 % (seis virgula dois por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2023.

§ 1º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

§ 2º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como nas antecipações ou reajustes que ocorram.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na

hipótese de atraso no pagamento até 20(vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal."

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com os dias úteis trabalhados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - IDÊNTICA FUNÇÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento."

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

§ Único. No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovada de alguma forma para assegurar responsabilidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12(doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias.

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a 1ª parcela até 30/novembro.
- b) a 2ª parcela até 20/dezembro.

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias.

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuitos ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras diárias, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).
Parágrafo Único. Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado pelo Sindicato Laboral, serão consideradas como extras.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHADORES MOTOCICLISTAS

Os trabalhadores que façam uso de motocicleta para exercerem suas funções terão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base de carteira de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONADOS

O contrato de trabalho do comissionado deverá especificar a taxa, ou as taxas, de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus ao empregado, conforme art. 1º da Lei

605/49.

- a) É expressamente vedado o ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano.
- b) As taxas de comissões sempre serão anotadas na CTPS, mesmo quando escalonadas. As comissões de vendas de produtos ou serviços deverão ser pagas em folhas para fins de cálculos de FGTS, INSS, 13º salário e férias, ficando vedado qualquer outra forma de pagamento das comissões.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87."

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados do comércio de Maracaju-MS, com mais de 1 (um) ano de serviço deverão obrigatoriamente serem homologadas na sede da entidade, "SINTRACOM Maracaju-MS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo Único. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

Consoante a redação do Artigo 477 da CLT o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:
a) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, incluindo-se na contagem, o dia da notificação, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo dia);
b) Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias de 1/30 por dia de atraso, contado a partir do dia seguinte da data limite do pagamento das verbas rescisórias, até o valor da multa do art. 477/CLT, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.
§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas, salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;
§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.
§ 3º O pagamento deverá ser feito em dinheiro, cheque nominal ou depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da assistência nas rescisões de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Sindicato Laboral:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
 - b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
 - c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
 - d) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensa sem Justa Causa;
 - e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
 - f) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
 - g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
 - h) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento do GFIP;
 - i) A GRFC devidamente quitada em 3 (três) vias;
 - j) Quando empregado for menor, será acompanhado pelo responsável legal ou (Pai/Mãe);
 - k) Atestado médico demissional conforme determina a NR- 7, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos da Instrução Normativa nº 84/2002 e nº 96/2003 do MPAS, quando for obrigatória;
 - l) A quitação será efetuada através de CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO), PIX ou DINHEIRO;
 - m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato Laboral. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes;
 - n) Agendamento para homologação terá que ser feito com 72 horas uteis de antecedência junto ao Sindicato Laboral
- o) Cópia do comprovante de pagamento das 3(três) ultimas guias contribuições devidas ao sindicato laboral

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso

Prévio.

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

§ 2º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar justa causa cometida pelo empregado.

§ 3º Para os empregados que tiverem 10 (dez) anos ou mais de serviço na mesma empresa e tiverem 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Conforme Súmula 276 do TST que estabelece que o pedido de dispensa ou dispensa sem justa causa, quando houver a comprovação de que o prestador de serviços obteve novo emprego, fica liberado do cumprimento do aviso sem que haja o desconto do trabalhador do restante do aviso prévio, e o pagamento por parte do empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como após o período de estabilidade provisória, seja por doença ou acidente do trabalho."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO FGTS

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham ser necessárias para a efetivação do recebimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Art. 389, §1º da CLT).

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR”

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO ACIDENTE

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio-doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, assistência esta, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos:
§ 1º É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.
§ 2º Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

§ 3º Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento."

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único - Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta até as 18:00 horas e sábados até as 12:00 horas qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Sindicato Laboral), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas."

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: As empresas como forma de incentivo a prevenção do câncer no mês de outubro (outubro Rosa) e novembro (novembro azul), liberaram seus funcionários durante um dia dentro destes meses para exames e consultas médicas preventivas sem que haja desconto salarial, a licença fica condicionada à comunicação prévia com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e a sua remuneração estará condicionada à apresentação de atestado ou declaração médica comprovando o comparecimento na unidade de saúde."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PROCESSO CNH

O abono da falta pelo período da prestação dos exames para aquisição, renovação ou mudança de categoria de CNH, ficara abonada a falta sem prejuízo no salário pelo período em que o trabalhador estiver prestando os exames, quando a empresa se beneficiar da CNH do trabalhador para desenvolver suas atividades."

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a legislação municipal, os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, nos dias de períodos a seguir: Festa da linguiça tradicional de Maracaju; liquida Maracaju;

a) Horários especiais de dezembro 2023

I) do dia 04 a 15 e 27 a 29 de dezembro de 2023 até as 19:30;

II) do dia 18 a 22 de dezembro de 2023 até as 20:00 horas;

III) sábados do período até as 19:00 horas;

IV) Dias 24/12/2023 até as 17:00 horas, com pagamento de horas laboradas com adicional de 100%

V) dia 31/12/2023 o comércio em geral permanecerá fechado sem o labor dos empregados;

VI) dia 26/12/2023 e 02/01/2024 das 12 horas as 18:00 horas, para aquelas empresas que trabalharem no dia 24/12/2023.

b). Domingos não trabalharão, exceto os negociados diretamente com o sindicato laboral.

c) Feriados em que não será permitido o trabalho: 02 de novembro (finados), 25 de dezembro (Natal), sexta-feira paixão, 01 de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora da Aparecida) e 15 de novembro (proclamação da república), onde o comércio deve permanecer fechado.

d) Os demais feriados está autorizado o trabalho, mediante pagamento de horas extras de 100% (cem por cento), e uma folga dentro do período de 15 dias, desde que cumprido as exigências da cláusula 48º parágrafo 9º.

Parágrafo Primeiro: Dias das festividades da Festa da Linguiça e Liquida Maracaju, poderão ter seus horários prorrogados por 2:00(duas) horas.

Parágrafo Segunda: Fica autorizado o trabalho no período vespertino dos sábados limitado até 17 horas, mediante o pagamento das horas extras em 80% (oitenta por cento);

Parágrafo Terceira: Estes horários não se aplicam aos trabalhadores em Supermercados e Hipermercados, que deverão procurar a entidade laboral Sintracom, para acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS"

Somente Mediante Acordo Coletivo com o Sindicato poderá ser instituído o Banco de Horas, desde que: As jornadas não exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação do instrumento coletivo próprio com a entidade laboral, serão estabelecidas condições a serem cumpridas e entre estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas." Não havendo acordo coletivo com o sindicato (SINTRACOM MARACAJU MS) todo banco de horas não terá validade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término d'e expediente às 18h00min, durante o período escolar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.
§ 1º: Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor.

§ 2º: Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 3º Conforme súmula 159 do TST quando um funcionario substituir outro com maior salario, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPRESAS DE RECAPAGEM E RESSOLAGEM

As empresas que utilizam caldeira em suas atividades, tais como: recapagem e ressolagem de pneus ou similares, deverão verificar se a mesma mantém especificados os itens conforme determina a NR13, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978."

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas' Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) Manter assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR-17;
- b) O estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, solicitará a aprovação de suas instalações junto ao Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2;
- c) Manter atualizados os atestados médicos admissional, periódico e demissional, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7;
- d) Manter sanitário masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, bem como as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina as NRs 18 e 24;
- e) Manter a sinalização de segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRODUTOS EXPLOSIVOS

“As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifícios e outros, deverão solicitar o enquadramento do grau de periculosidade junto a Delegacia Regional do Trabalho.”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO

Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas, deverá proceder à feitura de LAUDO TÉCNICO para verificação do percentual de incidência, quando insalubre ou perigoso, devendo enviar cópia do laudo, para arquivo do Sindicato Laboral, até 30 dias após a sua elaboração.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia de acesso aos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação, bem como para dialogar, informar e orientar os trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

“Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou, temporariamente.”

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da categoria da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, “e”, da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho” (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 – grifados). As contribuições são legítimas, devidamente aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, e se destinam a manutenção do sindicato para a defesa dos direitos dos trabalhadores, por ocasião do início da data base.

Parágrafo Primeiro: Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da COTA DE PARTICIPAÇÃO, destinada ao fortalecimento da entidade profissional, possuindo natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

Parágrafo Segundo: A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial e demais benefícios, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ao instituir a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

Parágrafo Quarto: É vedada qualquer conduta antissindical, pelos empregadores, Rh, contadores, gerentes ou responsáveis, com o propósito de tomar, coletar, forçar, induzir, fornecer modelos de declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática

ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista nesta CCT e outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto: Fica estipulada em benefício da entidade profissional, a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL atribuída a todos os empregados e trabalhadores contratados direta ou indiretamente (terceirizados) associados e não associados, durante os 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente a assinatura do ACT. O valor da cota de participação negocial que varia de acordo com seu salário base, sendo o percentual de desconto de 0,98% (zero virgula noventa e oito por cento) sobre o salário base do trabalhador e empregado.

Parágrafo Sexto: Esses valores são destinados ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria base territorial da entidade profissional.

Parágrafo Sétimo: O valor deverá ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação da presente CCT, sendo repassado pela empresa ao sindicato, mensalmente até 10 (dez) dias após o desconto. A empresa deverá encaminhar até o primeiro dia de cada mês o relatório com o nome, salário e valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL de cada trabalhador no e-mail sintracom-serv@hotmail.com para emissão do boleto de pagamento.

Parágrafo Oitavo: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo: É assegurado o direito à oposição aos descontos da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL aos trabalhadores da categoria, que deverá ser feito no período de 10 (dez) dias, conforme Edital de Prazos e Formas, a ser publicado em jornal de circulação local, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

Parágrafo Nono: Quando não houver recolhimento por parte de integrantes da categoria do parágrafo quinto, as Empresas que desejarem abrir nos feriados estipulados na convenção coletiva clausula 32º, deverão procurar a entidade laboral para Acordo Coletivo, e recolher Contribuição Negocial no valor de R\$20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar em cada feriado mediante a comprovação de ponto. Sem ônus ao trabalhador

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias dos comprovantes das Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos. Parágrafo Primeiro. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNICAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 20.10.2023, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	200,00
EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS	270,00
EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS	2.000,00
EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS	2.200,00
EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS	3.000,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, filiação, convenções ou qualquer outro informativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas deverão encaminhar a entidade laboral, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhado da relação de empregados, até 15 (quinze) dias após o pagamento.

a) Caberá a entidade laboral a notificação extrajudicial por escrito, encaminhado via e-mail, AR ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, para o fim de regularização da pendência apurada, sob pena de incidir a multa por descumprimento do instrumento coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCAMINHAMENTO DA GPS E OUTROS

As empresas deverão encaminhar à entidade laboral, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme determina o artigo 225, inciso V, do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, e a cópia dos holerites e folha de ponto dos trabalhadores dos períodos solicitados.

Caberá a entidade laboral a notificação extrajudicial por escrito, encaminhado via e-mail, AR ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, para o fim de regularização da pendência apurada, sob pena de incidir a multa por descumprimento do instrumento coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LITÍGIOS

Os litígios da presente Sentença Normativa, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

}

CLODOALDO FERNANDES ALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.